



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2025 EM PARCELA ÚNICA E DEFINE OUTRAS FORMAS DE PARCELAMENTO.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os pagamentos realizados em parcela única até a data de 15/04/2025.

Art. 2º Para os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU de forma parcelada e sem desconto, os vencimentos se darão nas seguintes datas:

- I - Primeira parcela: 15/04/2025;
- II - Segunda parcela: 15/05/2025;
- III - Terceira parcela: 15/06/2025;
- IV - Quarta parcela: 15/07/2025.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 03 DE JANEIRO DE 2025.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IPTU 2025 EM PARCELA ÚNICA E DEFINE OUTRAS FORMAS DE PARCELAMENTO.

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O projeto que ora se apresenta para vossas análise e consideração, visa a concessão de desconto para pagamento do Imposto Territorial Urbano – IPTU em parcela única, bem como prevê a possibilidade de parcelamento, objetivando a antecipação do seu recolhimento aos cofres públicos, e, principalmente, incentivando e beneficiando o contribuinte que realiza o pagamento adiantado, respeitando o planejamento financeiro de cada cidadão.

Com a respectiva concessão do desconto e a possibilidade de parcelamento, permite-se que a Administração Pública possa, efetivamente, contar com estas receitas orçamentárias decorrentes do IPTU, nas respectivas datas de pagamento, aplicando-as em benefício da população.

Porém, ressalta-se a importância em se manter a possibilidade de parcelamento em até 4 (quatro) parcelas, na tentativa de evitar, ou dificultar a inadimplência dos pagamentos pelo reduzido valor da parcela e alongamento do tempo de pagamento.

Por derradeiro, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Municipal, em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de divulgar com antecedência aos contribuintes as formas de pagamento do referido imposto.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal